



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.606, DE 30 DE MAIO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, MG, EM RAZÃO DA PARALIZAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 67, inciso V;

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da Legalidade e Publicidade;

Considerando a excepcionalíssima situação de desabastecimento de bens, produtos, serviços e gêneros alimentícios de primeira necessidade à população mariense, ocasionados em razão do impacto e da gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros;

Considerando o desabastecimento de combustível (petróleo) que tem comprometido o atendimento a serviços básicos à população, tais como coleta de lixo, transporte coletivo, transporte escolar, transporte de pacientes para tratamentos em cidades diversas e demais serviços de saúde, além dos serviços de limpeza urbana, dentre outros;

Considerando que as Escolas da Rede Municipal de Ensino não estão sendo reabastecidas com gêneros alimentícios necessários ao fornecimento de merenda escolar aos alunos;

Considerando que as Escolas da Rede Municipal de Ensino, suspenderam suas atividades por falta de combustíveis para o transporte escolar, tanto da zona rural como zona urbana do Município;

Considerando o desabastecimento de gás (GLP) para os órgãos públicos, especialmente às escolas, hospitais e unidades de saúde;

Considerando a paralisação das máquinas, caminhões e equipamentos do Município por falta de combustível, comprometendo os serviços de infraestrutura municipais;

Considerando a alteração que a paralisação nacional dos caminhoneiros promoveu na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos e, principalmente, das famílias e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

Considerando a necessidade da compra de alimentos, medicamentos, combustíveis, peças automotivas para manutenção dos ônibus do transporte escolar e demais veículos da frota municipal, insumos e diversos itens de atendimentos à população mariense, bem como continuidade das obras e serviços públicos essenciais;

Considerando, por fim, que foi deflagrada à zero hora do dia 30/05/2018, greve geral dos petroleiros que, inobstante ter sido reconhecida como ilegal pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi mantida e prejudicará ainda mais o fornecimento de combustível, essencial para uso dos veículos e equipamentos do Município, o que causará ainda mais lesão ao atendimento das necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência em todo o Município de Maria da Fé, MG**, em razão da paralisação nacional dos caminhoneiros, com grave comprometimento dos serviços públicos de atendimento à população, os quais, em razão disso, correm o risco de serem reduzidos, paralisados ou suspensos temporariamente.

Art. 2º Autoriza-se, caso necessário, a compra emergencial de peças automotivas, pneus e óleos lubrificantes para manutenção da frota de veículos municipal em especial dos veículos do transporte escolar.

Art. 3º Diante da Situação de Emergência vislumbrada no Município de Maria da Fé, MG, fica estabelecido que a compra de alimentos, medicamentos, combustíveis, peças automotivas, insumos e diversos itens de atendimentos à população mariense, bem como contratação de serviços de transporte, objetivando continuidade das obras e serviços públicos essenciais - tantos quantos forem precisos à adequada superação da crise.

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, sendo absolutamente imprescindíveis, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários da crise, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência, vedada a prorrogação dos contratos entabulados neste formato.

Parágrafo único. As dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, são admissíveis desde que não tenham se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento e que não sejam da responsabilidade, por culpa ou dolo, do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

Art. 5º O Município poderá requisitar do particular ou de instituições privadas, durante a vigência do presente decreto, com vistas ao atendimento e às necessidades públicas, quaisquer bens, insumos, combustíveis, alimentos, medicamentos ou serviços de transportes escolar, promovendo a indenização ou o pagamento justo a posterior, de acordo com avaliação administrativa ou judicial, assim como poderá ceder, em caráter temporário, ainda que a instituições privadas, equipamentos ou insumos para a manutenção de serviços básicos como hospitais e funerárias.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º A vigência do presente Decreto é contada à partir do dia 30 de maio de 2018, e se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias à partir desta data, podendo ser renovado caso persistam as situações emergenciais que lhe deram causa.

Art. 8º As Secretarias e Órgãos Superiores da Administração Pública Direta e Indireta do Município deverão tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive com o estabelecimento de horários diversos ou reduzidos para a prestação do serviço público, evitando-se ao máximo qualquer prejuízo ao atendimento da população.

Art. 9º O Departamento Jurídico da Prefeitura fica autorizado a tomar todas as medidas judiciais cabíveis para que se de pleno cumprimento e execução ao que está estabelecido no presente Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal